



Comunitário

O novo Projecto de Tratado Reformador da União Europeia foi aprovado no dia 19 de Outubro depois da Presidência Europeia Portuguesa ter superado as reivindicações polacas, italianas e britânicas.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Carolina Moura

cmoura@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novo Tratado Reformador da União Europeia

Depois de ultrapassadas as questões levantadas pela Itália, Polónia e Reino Unido, no passado dia 19 de Outubro, na Cimeira Informal de Chefes de Estado e de Governo realizada em Lisboa, os vinte e sete Estados-Membros (EMs) chegaram a um acordo definitivo quanto à aprovação do novo projecto de Tratado Reformador da União Europeia, o qual ficará igualmente conhecido por "Tratado de Lisboa".

O novo projecto visa substituir o projecto de "Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa" aprovado em 2004 e que não chegou a entrar em vigor por não ter sido ratificado pelos Estados francês e holandeses.

Em relação ao anterior projecto, o novo projecto de Tratado Reformador da União Europeia introduz as seguintes alterações: (i) a Comunidade Europeia desaparece, deixando de existir uma estrutura assente em pilares, passando a União Europeia a ser uma entidade única com personalidade jurídica e o Tratado de Roma a denominar-se "Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia", (ii) a Carta dos Direitos Fundamentais desaparece do texto do tratado devido ao regime de excepção do Reino Unido e Polónia, continuando, no entanto, a ter força vinculativa, (iii) no texto do tratado é incluída a denominada "cláusula de Ioannina" que permite uma minoria próxima de uma minoria de bloqueio (3/4) adiar uma decisão do Conselho, por um período razoável, só podendo esta cláusula ser alterada por unanimidade, (iv) a co-decisão entre o Parlamento Europeu e o Conselho passa a ser a regra no processo legislativo e (v) em cerca de quarenta domínios, o sistema de votação deixa de ser a unanimidade e passa a ser a maioria qualificada, com excepção da política externa europeia, fiscalidade, política social, recursos próprios da União Europeia e revisão dos tratados.

Por outro lado, a determinação do número de eurodeputados passa a ser efectuada em função da população de cada EM, facto, esse, que suscitou desacordo por parte do Estado italiano relativamente ao seu número de eurodeputados, o qual seria inferior ao número de eurodeputados da França e do Reino Unido.

Sob pena de se frustarem as negociações, a Presidência portuguesa apresentou uma proposta de 750 mais 1 eurodeputado, uma vez que o Presidente do Parlamento Europeu não conta como eurodeputado, acabando o Estado italiano por ficar com setenta e três eurodeputados.

O Tratado de Lisboa visa dar resposta, através de uma nova arquitectura institucional, aos novos desafios colocados à União Europeia, nomeadamente no contexto do alargamento a vinte e sete EMs.

O Tratado Reformador da União Europeia ficará agora dependente de ratificação por parte dos vinte e sete EMs, vigorando até essa data o Tratado de Nice. A questão do momento centra-se, assim, na submissão por parte dos EMs da ratificação do Tratado de Lisboa a uma consulta à população e, nomeadamente, no caso português, a um referendo de âmbito nacional.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados